

Data: 05/08/2022

Edição: 131.22

Referente: IDSS 2021, ano-base 2020 - divulgação - monitoramento ANS.

Encaminhamos abaixo integra do Ofício-Circular nº 1/2022/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES disponibilizado hoje no site www.gov.br/ans, no Portal Operadoras, que trata sobre o monitoramento da divulgação do índice de desempenho da saúde suplementar (IDSS) 2021, ano-base 2020, no site da operadora.

AO REPRESENTANTE LEGAL DA OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Ofício-Circular nº: 1/2022/GEEIQ/DIRAD-DIDES/DIDES

Assunto: Monitoramento da divulgação do IDSS ano-base 2020 no portal das operadoras

Prezado(a) Sr(a). Representante Legal,

1. Conforme disposto no art. 22 da Resolução Normativa - RN nº 505, de 30 de março de 2022 (que consolidou a RN 386, de 2015 e a RN 423, de 2017) , as Operadoras devem divulgar os resultados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS ano-base 2020 em seus portais, em até trinta (30) dias após a divulgação do IDSS pela ANS:

"Art. 22 A Operadora deverá divulgar o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões do Programa em seu sítio institucional na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação dos resultados pela ANS, a partir do ano-base 2017 a ser processado e divulgado em 2018, contendo, no mínimo: (Incluído pela RN nº 423, de 2017)

I - o resultado do IDSS e suas dimensões mais recentes, como divulgado pela ANS e o respectivo ano avaliado em idêntico destaque; e

II - o link do Programa no Portal da ANS."

2. A divulgação pela ANS dos resultados finais do IDSS ano-base 2020 ocorreu em 06 de janeiro de 2022[1] (SEI nº 23361487), e o prazo para cumprimento da obrigação de divulgação dos resultados se encerrou em 05 de fevereiro de 2022.

3. Para o monitoramento do cumprimento de tal obrigação, solicita-se às operadoras que preencham até 30 de agosto de

2022 o formulário disponibilizado pela ANS por meio do Protocolo Eletrônico (E-Protocolo) no Portal Operadoras

([https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-](https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a[1]informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos1/protocolo-eletronico)

[a\[1\]informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-](https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a[1]informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos1/protocolo-eletronico)

[externos1/protocolo-eletronico](https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a[1]informacao/institucional/ans-digital-1/usuarios-externos1/protocolo-eletronico)), contendo obrigatoriamente:

- o link para o portal da operadora onde os dados do IDSS ano-base2020 foram divulgados; e
- um arquivo em formato "pdf" contendo o print da tela do portal da operadora, em que constam:
- os resultados do IDSS e de cada uma de suas quatro dimensões (IDQS, IDGA, IDSM e IDGR); e
- o link que direciona para a página do Programa de Qualificação de Operadoras, no portal da ANS ([https://www.gov.br/ans/ptbr/assuntos/informacoes-e-avaliacoesde\[1\]operadoras/qualificacao-ans](https://www.gov.br/ans/ptbr/assuntos/informacoes-e-avaliacoesde[1]operadoras/qualificacao-ans)).

4. Para utilização do Protocolo Eletrônico a operadora deverá seguir as orientações descritas no Anexo deste Ofício.

5. Destaca-se que o descumprimento do disposto no art. 22 da RN505, de 2022, poderá sujeitar a operadora às sanções administrativas cabíveis previstas no Art. 42 e no Art. 95 da RN nº 489, de 29 de março de 2022 (consolidação da RN 124, de 2006 e alterações), que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, a saber:

"Art. 42. Deixar de publicar ou divulgar, nos meios definidos nos normativos específicos, as informações exigidas pela ANS:

Sanção - multa de R\$ 30.000,00. (Alteração dada pela RN nº 309, de 24 de outubro de 2012)" (...)

"Art. 95 Divulgar os resultados de sua avaliação de desempenho erroneamente ou de forma diversa da prevista na regulamentação. (Incluído pela RN nº 193, de 2009, alterada pela RN nº 202, de 2009)

Sanção - advertência multa de R\$ 25.000,00."

6. Reforça-se que, caso não haja o encaminhamento das informações, na forma deste ofício[1]circular, subentende-se o não atendimento à obrigação estabelecida no artigo 22 da RN nº 505, de 2022, que poderá ser interpretada como conduta infrativa prevista no Art. 42 da RN nº 489, de 2022.

7. Por fim, ainda que a RN nº 505, de 2022, em seu Art. 22, parágrafo único, disponha que os resultados do IDSS devam ser mantidos no sítio institucional da operadora apenas até a divulgação dos resultados do IDSS seguinte, recomenda-se a manutenção das informações do IDSS em seus portais pelo prazo de 5 (cinco) anos (ou seja, as informações do IDSS ano-base 2017 só devem ser substituídas após a divulgação do IDSS ano-base 2022).

Atenciosamente,

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*

Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista

(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).